

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO nº 002/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO.

CREDENCIAMENTO nº 002/2026.

PROCESSO nº 787/2026.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OUVIDOR - CNPJ nº 15.354.635/0001-64, neste ato representado por sua Gestora, Senhora Ana Lúcia da Silva – Decreto Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliada nesta Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás - CEP 75.715-000.

CREDENCIADA: FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULA DE CATALÃO - CNPJ nº 02.942.365/0001-60, com sede na Rua planaltina, nº 119, Bairro Pio Gomes, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.712-040, neste ato representada por **Absalão Ramos da Cruz**, inscrito no RG nº 433175 SSP/GO e CPF nº 015.352.851-68, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

1. DO OBJETO:

Prestação de serviços funerários, sob demanda, para atender a demanda do Município de Ouvidor, conforme estipulado no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 002/2026.

2. DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as ocorrências de óbito e conforme autorização da Administração, devendo a contratada disponibilizar de técnicos, local apropriado para preparação dos corpos, veículos especiais e específicos para o transporte até o local do velório e para o sepultamento, disponibilizando, também, seus funcionários devidamente uniformizados e com todos os equipamentos necessários e suficientes para a plena execução dos serviços, conforme determinado pela Administração e praxe do mercado para a presente contratação.

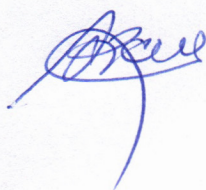
2.1.1. A execução dos serviços poderá se dar em qualquer dia e horário da semana, inclusive em feriados e finais de semana e, também, fora do perímetro urbano de Ouvidor, como nos Distritos e/ou Zona Rural, devendo as credenciadas indicar meios de contato 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento das demandas da Administração.

2.1.2. As credenciadas disponibilizarão meios necessários para o pleno cumprimento das disposições estipuladas neste Termo, assim como o fornecimento de todos os insumos e serviços indicados acima, devendo executar de forma exemplar, sob pena de rejeição dos serviços e aplicação de penalidades legais.

2.1.3. Poderá ser solicitado a execução de transporte de corpos (coleta e/ou destinação) para outras cidades e/ou Estados da Federação, o que será previamente autorizado pela Administração, devendo as credenciadas disponibilizar de veículos adaptados e devidamente licenciados para os traslados, o que será constantemente fiscalizado pela Administração.

2.1.4. A credenciada deverá executar os serviços funerários, de preparação do corpo e de traslado em até 03 (três) horas após a autorização da Administração que indicará local e dados pessoais do falecido, além de meios de contatos com familiares e/ou responsáveis pelo falecido, devendo garantir toda a assistência necessária a família do ente falecido, desde a preparação, durante o velório e sepultamento.

2.1.5. O transporte do falecido deverá ser realizado em veículo apropriado, que deverá estar devidamente limpo e higienizado, abastecido e em condições completas para viagem e funcionamento durante todo o período em que estiver à disposição dos familiares do falecido, até seu sepultamento.



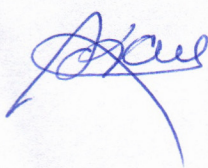
Processo Administrativo nº 787/2026.

- 2.1.6. No preço do quilômetro rodado estabelecido neste Termo, está incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação e hospedagem do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte do falecido até o destino indicado pela Administração.
- 2.2. O direito aos benefícios indicados neste Termo, constitui-se em uma prestação tempestiva para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, constituindo-se no seguinte:
- 2.2.1. O benefício cobrirá despesas de urna funerária, ornamentação, velas, véu, traslado e sepultamento, garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária;
- 2.2.2. Custeio ou restituição de despesas e valores pagos.
- 2.3. Para fazer jus ao benefício dos serviços descritos neste Termo, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos pelo Administração conforme legislação local que regulamente o benefício eventual de auxílio funeral:
- Atestado de óbito;
 - Documentos pessoais do falecido, como identidade e CPF;
 - Comprovante de endereço atualizado (30 trinta) dias do último domicílio do falecido;
 - Documentos pessoais do familiar requerente do benefício;
 - Documentos comprobatórios de renda dos membros da família ou de pessoa que conviva com o falecido ao tempo do óbito.
- 2.4. Os valores e serviços descritos neste Termo poderão ser majorados mediante relatório fundamentado da Administração em razão da especificidades do falecido e/ou das circunstâncias de sua morte, exigências de urnas especiais, traslado do corpo, prescrição de serviços especiais dentre outras hipóteses que justifiquem a realização de despesas extraordinárias e superiores àquelas estabelecidas neste Termo.
- 2.5. As despesas com a sepultura (terreno) junto ao cemitério municipal de Ouvidor serão custeadas pela família do falecido, conforme tratativas que deverão ser feitas diretamente com a Administração, que designará valor e localização para o sepultamento.

3. DO VALOR, REFERÊNCIAS E DOS PAGAMENTOS:

3.1. O valor **estimado** para o presente termo será de **R\$ 332.138,00 (trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e oito reais)** para os próximos 12 (doze) meses, conforme carta de credenciamento da interessada e valores máximos estabelecidos no Edital e anexos e registrados abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA MORTUÁRIA TAMANHO NATIMORTO: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	5	R\$ 1.125,90	R\$ 5.629,50
2	URNA MORTUÁRIA TAMANHO INFANTIL: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	5	R\$ 1.373,90	R\$ 6.869,50
3	URNA MORTUÁRIA TAMANHO JUNIOR: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	5	R\$ 1.573,90	R\$ 7.869,50
4	URNA MORTUÁRIA TAMANHO ADULTO - G: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	30	R\$ 2.471,40	R\$ 74.142,00
5	URNA MORTUÁRIA TAMANHO ADULTO - GG: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	10	R\$ 3.437,90	R\$ 34.379,00
6	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO/CONSERVAÇÃO CADAVERICA COM APLICAÇÃO DE FLUIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO.	SERVIÇO	55	R\$ 379,20	R\$ 20.856,00
7	SERVIÇO DE TRASLADOS PARA ENVIO AO SVO E DEMAIS TRASLADOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO FUNERAL E SEPULTAMENTO.	KM	20000	R\$ 2,53	R\$ 50.600,00
8	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA	SERVIÇO	55	R\$ 602,50	R\$ 33.137,50
9	SERVIÇOS DE EMBALSAMENTO	SERVIÇO	55	R\$ 1.100,00	R\$ 60.500,00
13	ROUPA MASCULINO - ADULTO: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, COM TERNO OU CALÇA SOCIAL E CAMISA DE MANDA LONGA, GRAVATA DISCRETA.	UNIDADE	30	R\$ 179,00	R\$ 5.370,00
14	ROUPA MASCULINO - ADULTO GG: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA.	UNIDADE	10	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00




Processo Administrativo nº 787/2026.

	PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, COM TERNO OU CALÇA SOCIAL E CAMISA DE MANDA LONGA, GRAVATA DISCRETA.				
18	ROUPA FEMININO - ADULTO: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, TECIDOS DISCRETOS, MODELOS CONSERVADORES COMO VESTIDOS NA ALTURA DO JOELHO, SAIAS E BLUSAS FORMAIS OU CALÇA SOCIAIS COM BLUSAS SIMPLES, SEM DECOTES, BRILHOS, ESTAMPAS CHAMATIVAS E ACESSÓRIOS GRANDES.	UNIDADE	5	R\$ 179,00	R\$ 895,00
19	ROUPA FEMININO - ADULTO GG: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, TECIDOS DISCRETOS, MODELOS CONSERVADORES COMO VESTIDOS NA ALTURA DO JOELHO, SAIAS E BLUSAS FORMAIS OU CALÇA SOCIAIS COM BLUSAS SIMPLES, SEM DECOTES, BRILHOS, ESTAMPAS CHAMATIVAS E ACESSÓRIOS GRANDES.	UNIDADE	5	R\$ 179,00	R\$ 895,00
20	COROA DE FLORES - TAMANHO ÚNICO: FORMATO ARREDONDADO - CÍCULO: 1,20 METRO DE ALTURA POR 1 METRO DE DIÂMETRO E FAIXA COM MENSAGEM (COR BRANCA DE 8 CM DE LARGURA COM ESCRITAS EM LETRAS DOURADAS), COMPOSTA POR FLORES CLARAS (NATURAIS/TROPICAIS/CAMPESTRE), PRINCIPALMENTE POR FLORES BRANCAS COMO LÍRIOS, ROSAS E CRESÂNTEMOS OU OUTRAS DA TEMPORADA/ÉPOCA DO ANO.	UNIDADE	55	R\$ 315,00	R\$ 17.325,00
21	KIT LANCHE - CAFÉ COADO (COM E SEM AÇÚCAR) E CHÁ (COM E SEM AÇÚCAR), CONDICIONADOS EM GARRAFAS TÉRMICAS. QUITANDAS DOCES E SALGADAS DIVERSAS PRODUZIDAS NO DIA.	KIT PARA NO MÍNIMO 50 PESSOAS	55	R\$ 216,00	R\$ 11.880,00

3.1.1. Os serviços e suas quantidades são apenas estimativas de contratação para os próximos meses, contratações, Ordens de Serviços e pagamentos que dependerão da real necessidade e direitos daqueles que procurarem a Administração em busca do auxílio, conforme estipulado no Termo de Referência.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 000461. ÓRGÃO: 000008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. UNIDADE: 000009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNÇÃO: 000008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUB-FUNÇÃO: 000244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA. PROGRAMA: 001073 - VALORIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PROJETO ATIVIDADE: 4.098 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS. ELEMENTO: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e/ou descumprimento contratual, observado o devido processo legal.
- 5.3. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados.
- 5.3.1. A fiscalização dos serviços e atesto da regularidade da execução será efetivada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Ouidor, Senhor **João Batista de Almeida Filho**, salvo se outro for determinado pela Administração, ainda que a concessão do benefício de auxílio funeral seja concedida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.
- 5.4. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Administração notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando a credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 6.2. Efetuar pagamento a credenciada de acordo com as condições de valores, prazos estabelecidos e serviços prestados.
- 6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento e ainda:




- 6.3.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, além do firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a credenciada no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da Credenciante;
- 6.3.2. Efetuar o pagamento do fornecimento no prazo estabelecido;
- 6.4.3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e estabelecidas neste Termo, emitindo relatório, por intermédio do fiscal, sobre a regularidade dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste Termo, do Instrumento Convocatório e seus anexos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. A credenciada se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e ainda:

- 7.1.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto contratado, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados a Secretaria ou ao Município de Ouvidor;
- 7.1.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a Credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 7.1.3. Levar ao conhecimento da Credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 7.1.4. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 7.1.6. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contrato;
- 7.1.7. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- 7.1.8. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 7.1.9. Não praticar em razão da execução do contratado, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 7.1.10. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;
- 7.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado;
- 7.1.12. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.1.13. Comunicar a Credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, **por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, para efeito de sua rescisão.
- 7.1.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

7.2. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas deste Termo, do Instrumento Convocatório e seus anexos:

- I. advertência;



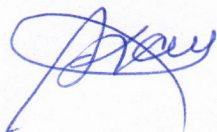
- II. multa;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas contratações ocorridas em todas as modalidades e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.
- 8.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.
- 8.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.
- 8.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.
- 8.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela Credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.
- 8.6. A Credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. DA RESCISÃO:

- 9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - b) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da credenciada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Credenciante;
 - c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - d) a admissão de concursados.
- 9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Credenciante;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Credenciante;
 - c) judicial, nos termos da legislação processual.
- 9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- 9.4. A credenciada poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 10.1. O Município de Ouidor poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste Termo, no Instrumento Convocatório, anexos e na legislação pertinente;
- 10.2. Caso a credenciada transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- 10.3. Se a credenciada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- 10.4. Desatender às determinações do Município de Ouidor, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 10.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 10.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela credenciante, mediante aviso a credenciada;
- 10.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações Posteriores.



11. DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
11.2. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de **Chamamento Público nº 002/2026** e seus anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. A credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela credenciante, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a credenciada deverá sempre recorrer a credenciante a fim de conseguir instruções;
13.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim;
13.4. É vedado a credenciada cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
13.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à Administração, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
13.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

14. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Ouidor, 16 de abril de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OUIDOR – FMAS.

CNPJ nº 15.354.635/0001-64.

Ana Lúcia da Silva.

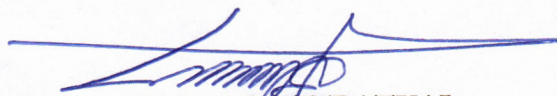
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

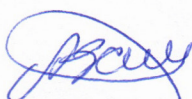
Decreto Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2021.

Município de Ouidor.

Estado de Goiás.



FISCAL CONTRATUAL:
João Batista de Almeida Filho.
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.
Município de Ouidor.
Estado de Goiás.



CREDENCIADO.
FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULA DE CATALÃO.
CNPJ nº 02.942.365/0001-60.
Absalão Ramos da Cruz.
RG nº 433175 SSP/GO e CPF nº 015.352.851-68.

Testemunha 1:

CPF nº 009.430.651-60

Testemunha 2:

CPF nº 664.050.841-91